

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2007, DO SENADO FEDERAL**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6673, DE 2006.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

"Art 10. As concessões de transporte de gás natural, contratadas a partir desta Lei, deverão identificar os bens e instalações a serem considerados vinculados à sua exploração e terão seus prazos fixados, a critério da ANP, dentro do limite de trinta anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado no máximo por igual período, nas condições estabelecidas no contrato de concessão.

..... "

JUSTIFICATIVA

O critério de prorrogação deverá constar das cláusulas do contrato a que se refere este artigo. O prazo de concessão deverá ser fixado pela ANP dentro do limite máximo de trinta anos.

Sala da Comissão, em de de 2007.

ARNALDO JARDIM
Deputado (PPS/SP)

Leandro Sampaio
Deputado (PPS/RJ)